



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI 661/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Concede reajuste de 10% (dez por cento) para os servidores celetistas, estatutários e cargos comissionados deste município, a partir do dia 1º de agosto de 1990.

Art. 2º Concede reajuste de 10% (dez por cento) para os inativos e pensionistas.

Art. 3º A hora aula será corrigida em 10% (dez por cento)

Art. 4º As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de agosto de 1990.

Cecílio José Ribeiro de Vasconcelos Júnior
Cecílio José Ribeiro de Vasconcelos Júnior.
Prefeito